



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-211

Conforme o recurso interposto pela empresa JTH COMERCIO LTDA, a qual questiona a não exigência em nosso Edital que o FABRICANTE da marca ofertada pelo licitante esteja enquadrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), consideramos:

Em nosso edital, para melhor análise e para garantir a qualidade do produto ofertado, contempla em suas exigências, apresentação de Laudo Técnico emitido pelo IPT ou laboratório certificado pelo INMETRO para certificar que o produto esteja de acordo com as Normas da ABNT NBR 15.464-2.

A inclusão em nosso Termo de Referência da obrigatoriedade do CTF para os FABRICANTES do produto ofertado irá restringir de forma significativa o rol de possíveis marcas ofertadas na presente contratação e, conseqüentemente, o custo para obtenção do item em tela será bem maior do que o praticado no mercado atualmente.

Conforme o Boletim de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua Súmula nº 15 – Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Informamos também, que após consulta a outros órgãos (BEC/SP e ALESP), ambos não solicitam tal exigência do FABRICANTE da marca ofertada pelo licitante em suas aquisições de Papel Higiênico.

Por fim, considerando estas alegações, NÃO acatamos, S.M.J, a impugnação interposta pelo licitante.

SA.221.3, em 24 de abril de 2024

SANDRO ORDONHO SINÉSIO
Serv. de Almoz. de Limpeza e Higiene
Encarregado

MARCO TADEU FANANI
Diretor da Divisão de Materiais e Patrimônio